



CONTRATO Nº 26/2024-MPRO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM QUE SÃO PARTES O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CCR COMERCIO DE GÁS LTDA ME.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Jamari, nº 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.381.083/0001-67, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, Héverton Alves de Aguiar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CCR COMERCIO DE GÁS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.596.685/0001-13, com sede na rua Marechal Rondon, nº 3212, Setor 02, na cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, neste ato representada por Cleberson Carlos dos Reis, RG nº 784664, SSP/RO, e CPF nº 757.281.502-25, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **contrato para fornecimento de água mineral, para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Jaru**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 14.133/2021 e 12.846/2013, Lei Estadual nº 2.414/2011, Decreto Estadual nº 28.874/2024, Resoluções nº 16/2023-PGJ e nº 22/2023-PGJ, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e legislação pertinente, Edital do Processo Licitatório nº 05/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, Decisão nº 131/2024-SG (1668084) e Dispensa Licitatória SG 50 (1685523), constantes nos processos nº 19.25.110000997.0015150/2023-37 e nº 19.25.110000996.0016551/2023-86, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de água mineral para atender às necessidades da Promotoria de Justiça de Jaru, conforme anexo único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é de **R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais)**, conforme anexo único, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com recebimento definitivo e mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade de FGTS;
- d) Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1º Para fins do disposto neste parágrafo serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa.

§ 2º As certidões previstas nas alíneas “b” a “e” do *caput* poderão ser consultadas pelo próprio **CONTRATANTE**, por meio da internet.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** se encontre pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a Administração poderá rescindir o contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** fica obrigada a consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - 04.801.221/0001-10) na Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme exigência da Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

§ 5º A inscrição do CNPJ do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pode ser incluída no campo "Observações" ou "Dados Adicionais/Informações Complementares" da Nota Fiscal.

§ 6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times I = \frac{(12/100)}{365} \times I = 0,00032876$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

§ 7º Em caso de não aprovação da Nota Fiscal, por motivo de incorreção, rasuras ou imprecisão, será ela devolvida à **CONTRATADA** para a devida

regularização, caso em que o prazo referido no *caput* passará a fluir após a reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Após firmado o instrumento contratual, a cada período de 12 (doze) meses, caso solicitado pela **CONTRATADA**, será feito reajuste do preço utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Havendo disparidade relevante entre o reajuste pretendido pela **CONTRATADA** e o IPCA, esta deverá fundamentar e justificar eventual pedido de realinhamento de preços, comprovando documentalmente que o IPCA não atende a majoração de preços dos itens contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto correrão por conta da seguinte fonte de recursos:

29.001.03.122.1280.2002 - Gerenciar e Manter as Ações Administrativas do MPRO.

Fonte do recurso: 1.500.0.00001.

Natureza de Despesa: 33.90.30.07.

Nota de Empenho SIGEF 2024NE001064 (1687607)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do **CONTRATANTE**, são aquelas previstas no item 11.1 do ANEXO IV - Termo de Referência do Edital de Licitação nº 1629617/2024/CPL (1629617), bem como no item 20.3 do mesmo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATADA**, são aquelas previstas no item 11.2, do ANEXO IV - Termo de Referência do Edital de Licitação nº 1629617/2024/CPL (1629617), bem como no item 20.1 do mesmo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA

A água mineral deverá ter, no ato da entrega, no mínimo, 02 (dois) meses de validade para o vencimento, gravada no rótulo, na tampa ou no vasilhame.

§ 1º Os vasilhames de polipropileno (20 litros) deverão estar dentro do prazo de validade, conforme dispõem as normas da NBR 14222 e NBR 14328, não sendo admitido galão cujo vencimento ocorra durante o período de validade da água mineral.

§ 2º O fornecimento de água mineral em galões plásticos de 20 litros será feito mediante troca, visto que o **CONTRATANTE** possui os galões vazios.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva intimação.

§ 1º Pela prática de infrações administrativas, o **CONTRATANTE** poderá, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato.

§ 3º A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato também estará sujeito à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato, a qual deverá ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, após comunicada oficialmente.

§ 4º Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o **CONTRATANTE** poderá extinguir o contrato.

§ 5º Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

§ 6º A **CONTRATADA** que der causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; não entregar a documentação exigida neste termo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, no âmbito do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e cominações legais aplicáveis.

§ 7º A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da **CONTRATADA** penalizada de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**;
- g) houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura do Contrato; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 8º A declaração de inidoneidade também será aplicada na ocorrência das infrações previstas no §6º deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

§ 9º A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 10. As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do §1º deste contrato são da competência do Secretário-Geral do **CONTRATANTE**.

§ 11. A sanção estabelecida na alínea “d” do §1º deste contrato é da competência do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

§ 12. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do §1º deste termo contratual requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

§ 16. A sanção aplicada por apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou por prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 17. As sanções de multa podem ser aplicadas acompanhadas de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 18. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

§ 19. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

§ 20. Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que o **CONTRATANTE**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de revogar o presente contrato em razão de interesse público decorrente de fato superveniente, relacionado ao objeto contratado.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de fato superveniente, no caso de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito a indenização, salvo se verificada a hipótese do artigo 149, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição, Edital de licitação nº 1629617/2024/CPL(1629617), relativo ao Pregão Eletrônico nº 04/2024, bem como seus anexos; Termo de Referência 4 (1601382); Decisão nº 131/2024-SG (1668084); Proposta Comercial (1564499 - pág. 2); atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas; Dispensa Licitatória SG 50 (1685523), bem como a Minuta Contratual (1624650).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste Contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e na ausência de previsão deste diploma legal valerão as regras de contratos do direito privado, conforme exposto no art. 89 daquele instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente termo aditivo as partes e 2 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 23 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)
HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo
CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)
CLEBERSON CARLOS DOS REIS
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)
João Henrique Alves Rodrigues
Cadastro nº 5247-5

(Assinado eletronicamente)
Fabiana Cristovam Lima Fraga
Cadastro nº 4461-2

ANEXO ÚNICO - Planilha de Preços Máximos
Processo Licitatório nº 05/2024
Pregão Eletrônico nº 04/2024

GRUPO 16 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO OESTE					
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
41	Água mineral natural sem gás acondicionada em garrafão 20 litros de polipropileno, tampa de pressão e lacre.	Galão 20 L	380	R\$ 10,00	R\$ 3.800,00
42	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa pet de 500 ml.	Fardo c/ 12 unidades	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
Valor Total					R\$ 3.940,00



Documento assinado eletronicamente por **Cleberson Carlos Dos Reis, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Héverton Alves De Aguiar, Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo**, em 28/05/2024, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Alves Rodrigues, Assessor Jurídico**, em 28/05/2024, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cristovam Lima Fraga, Assessora Jurídica**, em 28/05/2024, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1687813** e o código CRC **BF5AE2D0**.

19.25.110000996.0016551/2023-86

1687813v18